

PORTARIA nº 004/2019 - de 08 de março de 2019.

Institui o Sistema de Circuito Fechado de TV- CFTV e baixa as normas de sua utilização na Prefeitura do Campus USP – “Luiz de Queiroz” – PUSP-LQ.

O Prefeito do Campus USP “Luiz de Queiroz”, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 10, inciso X, do Regimento Interno da PUSP-LQ, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art.1º - Institui o sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV mediante videomonitoramento permanente por câmeras de vídeo nos espaços físicos que compõem o Campus USP “Luiz de Queiroz”, objetivando aperfeiçoar o controle de tráfego de pessoas e veículos, ampliando a vigilância e prevenção contra violência e crimes.

Art. 2º. - Ficam aprovadas as normas de utilização do referido sistema, que com esta são baixadas no Anexo I.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz”, 08 de março de 2019.

PROF. DR. ROBERTO ARRUDA DE SOUZA LIMA

PREFEITO

ANEXO I

**REGULAMENTA O SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV- CFTV
Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz"**

Art. 1º. Compete ao Serviço de Fiscalização e Segurança da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" a administração, gerenciamento e coordenação do sistema de CFTV por videomonitoramento;

Art. 2º. São de caráter sigiloso as informações e dados, assim como os registros de acesso ao sistema segurança e às imagens do sistema de CFTV do Campus USP "Luiz de Queiroz"

§ 1º. Terão acesso aos dados referidos no caput:

I - o Prefeito e Vice-Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz"

II - o Superintendente de Segurança da Universidade de São Paulo

III - o Chefe do Serviço de Fiscalização e Segurança;

IV - os servidores das áreas de segurança e de vigilância responsáveis pela operação e fiscalização de CFTV;

§ 2º As imagens e dados registrados no sistema serão liberados mediante determinação judicial, ou por ordem do Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz"

§ 3º. É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa do Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz", em casos excepcionais;

Art. 3º. A central de videomonitoramento ficará localizada em sala segura na base da Guarda Universitária no Campus USP "Luiz de Queiroz"

§ 1º. A visualização de imagens em tempo real será disponibilizada em monitores instalados nas guaritas das entradas principais que disporem do sistema;

§ 2º. O Chefe do Serviço de Fiscalização e Segurança poderá dispor de terminais de monitoramento de acesso exclusivo;

§ 3º. Os profissionais da área de segurança e demais membros autorizados a operar o sistema de CFTV, constantes do presente instrumento, que tiverem acesso ao monitoramento ou acesso de imagens geradas no sistema CFTV deverão, obrigatoriamente, assinar termo -de compromisso resguardando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e as garantias fundamentais;

Art. 4º. É responsabilidade do Serviço de Fiscalização e Segurança a avaliação permanente das atividades relacionadas à segurança através do acompanhamento das Imagens disponíveis pelo videomonitoramento;

Art. 5º. Os operadores da central e terminais de videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao Chefe do Serviço de Fiscalização e Segurança as infrações em andamento ou consumadas registradas no sistema;

Art.6º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagens das pessoas, dos direitos, liberdades e garantias fundamentais versados nos incisos X e XXVIII, 'a', do art. 5º da Constituição Federal Brasileira, bem como previsto no art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de 2002;

Art. 7º. A operação do sistema de CFTV somente será exercida por servidores da área de Fiscalização e Segurança, credenciados pela Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz"

Art. 8º. É vedada a utilização de câmeras de vídeo para captação de imagens em compartimentos reservados como banheiros e salas de trabalho;

Art. 9º Os profissionais de segurança credenciados a operar o sistema CFTV deverão adotar medidas adequadas para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas nas autorizações expedidas pelas autoridades da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz";

Art. 10º. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta norma, em razão de suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena das responsabilidades previstas no art. 5º, incisos da CFB, alcançando, as sanções administrativa, cível criminal;

Parágrafo Único. Os servidores que utilizarem das informações, imagens e vídeos em desacordo com esta norma, sem devida autorização, responderão:

I - administrativamente;

II – Cível

III – Criminal

Art. 11º O Serviço de Fiscalização e Segurança desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre os locais monitorados, providenciando alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados;

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz".